



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI No. 1.920, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

**AUTORIZA A CONTRAÇÃO DE ADVOGADOS,
PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA
ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS, NA
DEFESA DE PEQUENAS CAUSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – A administração municipal poderá contratar advogados, para cumprimento do que dispõe o art. 112, da Lei Orgânica Municipal, independente da colaboração que o município venha a receber da Defensoria Pública Estadual.

§ 1º. - As despesas inerentes à contratação serão objeto de previsão orçamentária, conforme determinação legal.

§ 2º. Para prestar o atendimento, poderão ser contratados até 03 (três) advogados.

Art. 2º. – Os contratos, objeto desta Lei, serão firmados com advogados residentes no município, regularmente inscritos na OAB-MG, de reconhecida competência no exercício da profissão, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – Os advogados apresentarão no ato da formalização do contrato, documento comprobatório de regularidade com a OAB-MG.

II – DA ASSISTÊNCIA

Art. 3º. – Gozarão dos benefícios desta Lei todas as pessoas necessitadas, residentes no município de Guanhanes, que precisem recorrer à Justiça para a defesa de pequenas causas.

Parágrafo Único – Considera-se necessitado todo aquele, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 4º. – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.

Art. 5º- Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio em todas as instâncias.

Art. 6º. – São individuais e concedidos em cada caso os benefícios da assistência judiciária que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem da assistência, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 7º. – O atendimento aos necessitados ocorrerá nos próprios escritórios dos advogados ou em local determinado pela administração municipal, garantida, em ambas as situações, a ampla divulgação do endereço e horário do atendimento.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – O prazo do contrato é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, observadas as normas dos contratos administrativos, especialmente a Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º. – A Administração Municipal poderá estender a assistência a outros municípios, mediante rateio de custos, proporcional à demanda de cada um e firmar convênio com a Secretaria Estadual de Justiça, Divisão de Assistência Judiciária, juntamente com outros municípios da Comarca.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 04 de abril de 2001.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Balduno César Rabelo
Secretário Mun. de Administração e Fazenda